



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA nº 843, de 05 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder "ABONO NATALINO", de caráter alimentício, ao funcionalismo público municipal no mês de dezembro e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício denominado "Abono Natalino", de caráter alimentício, no mês de dezembro a todos os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo, aos ocupantes de empregos de provimento em comissão e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos como vale alimentação em uma única vez, no mês de dezembro de 2023, e deverão ser utilizados exclusivamente para gêneros alimentícios, adquiridos no comércio local.

Art. 3º. O abono natalino concedido por esta lei;

- I - Não tem natureza salarial;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

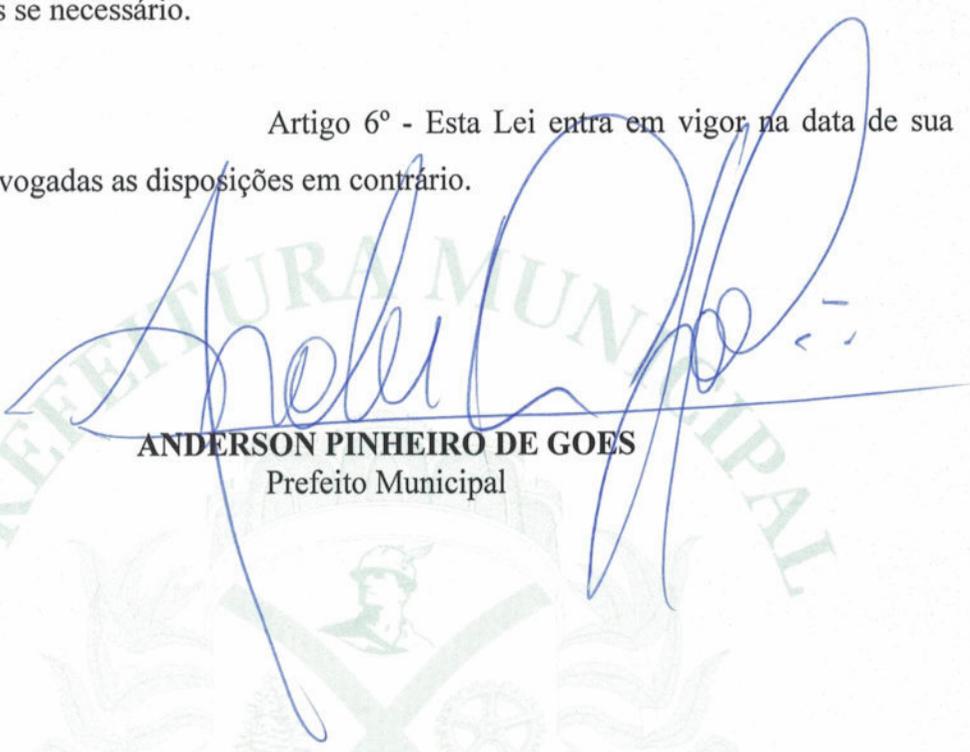
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

BOREBI - SP